

ACÓRDÃO Nº 541/2018 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 029.790/2017-4.
2. Grupo I – Classe IV – Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Damião Beltrão Ferreira (CPF 659.372.104-25); Maria das Dores Silvestre (CPF 346.529.304-53).
4. Entidade: Gerência Executiva do INSS em Maceió – AL.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (Secex/AL).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em desfavor de Maria das Dores Silvestre, como então servidora do INSS, e de Damião Beltrão Ferreira, como terceiro-fraudador, além de diversos segurados, diante de prejuízos pela prática de fraudes na concessão e na manutenção de benefícios previdenciários junto à Agência da Previdência Social de São Miguel dos Campos – AL;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis a Sra. Maria das Dores Silvestre e o Sr. Damião Beltrão Ferreira, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443, de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas da Sra. Maria das Dores Silvestre e do Sr. Damião Beltrão Ferreira, com fundamento nos arts. 16, inciso III, alínea “d”, e 19, **caput**, da Lei 8.443, de 1992, para condená-los, solidariamente, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, III, “a”, do Regimento Interno do TCU – RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados desde as datas discriminadas até a data do recolhimento, na forma da legislação em vigor:

9.2.1. pela concessão irregular de benefício à Sra. Jovelina da Silva:

Valor (R\$)	Data
198,33	13/11/2006
350,00	13/11/2006
350,00	4/12/2006
350,00	3/1/2007
350,00	2/2/2007
350,00	2/3/2007
350,00	3/4/2007
380,00	3/5/2007
380,00	4/6/2007
380,00	4/7/2007
380,00	3/8/2007
380,00	5/9/2007
380,00	3/10/2007
380,00	5/11/2007
380,00	7/12/2007
380,00	24/12/2007
380,00	29/1/2008
380,00	27/2/2008
415,00	27/3/2008

415,00	25/4/2008
415,00	29/5/2008
415,00	26/6/2008
415,00	29/7/2008

9.2.2. pela concessão irregular de benefício à Sra. Judite da Costa:

Valor (R\$)	Data
11,66	18/12/2006
350,00	18/12/2006
350,00	5/1/2007
350,00	6/2/2007
350,00	7/3/2007
350,00	5/4/2007
380,00	5/6/2007
380,00	6/6/2007
380,00	5/7/2007
380,00	6/8/2007
380,00	6/9/2007
380,00	6/11/2007
380,00	7/11/2007
380,00	6/12/2007
380,00	8/1/2008
380,00	11/2/2008
380,00	10/3/2008
415,00	4/4/2008
415,00	7/5/2008
415,00	6/6/2008
415,00	7/7/2008
415,00	7/8/2008

9.2.3. pela concessão irregular de benefício à Sra. Julia da Silva:

Valor (R\$)	Data
93,33	10/5/2007
380,00	10/5/2007
380,00	11/6/2007
380,00	6/7/2007
380,00	7/8/2007
380,00	10/9/2007
380,00	5/10/2007
380,00	8/11/2007
380,00	7/12/2007
380,00	24/12/2007
380,00	28/1/2008
380,00	26/2/2008
415,00	28/3/2008
415,00	25/4/2008
415,00	27/5/2008
415,00	30/6/2008
415,00	28/7/2008

9.2.4. pela concessão irregular de benefício à Sra. Kelma Gomes:

Valor (R\$)	Data
63,33	11/6/2007
380,00	11/6/2007
380,00	3/7/2007
380,00	1/8/2007
380,00	3/9/2007
380,00	1/10/2007
380,00	1/11/2007
380,00	3/12/2007
380,00	2/1/2008
380,00	29/1/2008
380,00	27/2/2008
415,00	28/3/2008
415,00	28/4/2008
415,00	28/5/2008
415,00	21/7/2008
415,00	21/8/2008

9.2.5. pela concessão irregular de benefício à Sra. Lenilda da Silva:

Valor (R\$)	Data
342,00	9/11/2007
380,00	10/12/2007
380,00	4/1/2008
380,00	12/2/2008
380,00	4/3/2008
415,00	25/7/2008
415,00	25/7/2008

9.2.6. pela concessão irregular de benefício à Sra. Leticia Ramos dos Santos:

Valor (R\$)	Data
175,00	17/11/2006
350,00	4/12/2006
350,00	3/1/2007
350,00	2/2/2007
350,00	2/3/2007
350,00	3/4/2007
380,00	3/5/2007
380,00	4/6/2007
380,00	9/7/2007
380,00	2/8/2007
380,00	5/9/2007
380,00	2/10/2007
380,00	5/11/2007
380,00	4/12/2007
380,00	4/1/2008
380,00	29/1/2008
380,00	28/2/2008

415,00	28/3/2008
415,00	29/4/2008
415,00	29/5/2008
415,00	30/6/2008
415,00	29/7/2008

9.2.7. pela concessão irregular de benefício ao Sr. Luiz de Oliveira:

Valor (R\$)	Data
175,00	11/12/2006
350,00	11/12/2006
350,00	8/1/2007
350,00	7/2/2007
350,00	7/3/2007
350,00	9/4/2007
380,00	8/5/2007
380,00	8/6/2007
380,00	6/7/2007
380,00	7/8/2007
380,00	14/9/2007
380,00	9/10/2007
380,00	9/11/2007
380,00	7/12/2007
380,00	8/1/2008
380,00	12/2/2008
380,00	7/3/2008
415,00	8/4/2008
415,00	8/5/2008
415,00	8/6/2008
415,00	8/7/2008
415,00	8/8/2008

9.2.8. pela concessão irregular de benefício a Sra. Lurdes dos Santos:

Valor (R\$)	Data
350,00	16/1/2007
350,00	16/1/2007
350,00	7/2/2007
350,00	7/3/2007
350,00	9/4/2007
380,00	8/5/2007
380,00	8/6/2007
380,00	6/7/2007
380,00	7/8/2007
380,00	10/9/2007
380,00	8/10/2007
380,00	9/11/2007
380,00	10/12/2007
380,00	7/1/2008
380,00	12/2/2008
380,00	5/3/2008

415,00	7/4/2008
415,00	7/5/2008
415,00	9/6/2008
415,00	7/7/2008
415,00	7/8/2008

9.2.9. pela concessão irregular de benefício a Sra. Luzimar dos Santos:

Valor (R\$)	Data
175,00	9/11/2006
350,00	28/12/2006
350,00	3/1/2007
350,00	2/2/2007
350,00	2/3/2007
350,00	3/4/2007
380,00	3/5/2007
380,00	4/6/2007
380,00	5/7/2007
380,00	2/8/2007
380,00	5/9/2007
380,00	4/10/2007
380,00	6/11/2007
380,00	6/12/2007
380,00	4/1/2008
380,00	7/2/2008
380,00	4/3/2008
415,00	3/4/2008
415,00	5/5/2008
415,00	5/6/2008
415,00	2/7/2008
415,00	4/8/2008

9.2.10. pela concessão irregular de benefício a Sra. Luzinalda Pereira da Silva:

Valor (R\$)	Data
63,33	11/6/2007
380,00	11/6/2007
380,00	4/7/2007
380,00	3/8/2007
380,00	5/9/2007
380,00	3/10/2007
380,00	6/11/2007
380,00	6/12/2007
380,00	7/1/2008
380,00	12/2/2008
380,00	6/3/2008
415,00	8/4/2008
415,00	6/5/2008
415,00	6/6/2008
415,00	7/7/2008
415,00	6/8/2008

9.2.11. pela concessão irregular de benefício ao Sr. Marciel de Souza:

Valor (R\$)	Data
278,66	7/8/2007
380,00	11/9/2007
380,00	11/10/2007
380,00	13/11/2007
380,00	10/12/2007
380,00	9/1/2008
380,00	11/2/2008
380,00	5/3/2008

9.2.12. pela concessão irregular de benefício ao Sr. Malaquias dos Santos:

Valor (R\$)	Data
338,33	7/3/2007
350,00	9/4/2007
380,00	8/5/2007
380,00	8/6/2007
380,00	6/7/2007
380,00	7/8/2007
380,00	10/9/2007
380,00	5/10/2007
380,00	8/11/2007
380,00	7/12/2007
380,00	28/12/2007
380,00	31/1/2008
380,00	29/2/2008
415,00	5/5/2008
415,00	5/5/2008
415,00	9/6/2008
415,00	4/7/2008
415,00	6/8/2008

9.3. aplicar à Sra. Maria das Dores Silvestre e ao Sr. Damião Beltrão Ferreira, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443, de 1992, sob o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, “a”, do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações;

9.6. considerar, preliminarmente, graves as infrações cometidas pela Sra. Maria das Dores Silvestre e pelo Sr. Damião Beltrão Ferreira, com fulcro no art. 60 da Lei 8.443, de 1992, e no art. 270, § 1º, do RITCU;

9.7. inabilitar a Sra. Maria das Dores Silvestre e o Sr. Damião Beltrão Ferreira, pelo período de 8 (oito) anos, para o exercício de cargo em comissão e de função de confiança no âmbito da administração federal, com fundamento no art. 60 da Lei 8.443, de 1992, e no art. 270 do RITCU;

9.8. solicitar, por intermédio do Ministério Público junto ao TCU, que a Advocacia-Geral da União adote as medidas necessárias ao arresto dos bens dos responsáveis indicados no item 9.2 deste Acórdão, nos termos do art. 61 da Lei 8.443, de 1992, e do art. 275 do RITCU, caso não haja, dentro do prazo estabelecido, a comprovação do efetivo recolhimento das aludidas dívidas, devendo o MPTCU atentar para a eventual possibilidade de promover o referido aresto em relação ao valor consolidado do débito imputado contra os aludidos responsáveis em vários processos de tomada de contas especial autuados no âmbito do TCU;

9.9. determinar que a unidade técnica envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e à Procuradoria Geral Federal – PGF junto à Advocacia-Geral da União, para ciência e adoção das providências solicitadas pelo item 9.8 deste Acórdão;

9.10. determinar que a unidade técnica envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, para ciência e adoção das providências determinadas pelo item 9.7 deste Acórdão; e

9.11. determinar que a unidade técnica envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado de Alagoas, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443, de 1992, e do art. 209, § 7º, do RITCU, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata nº 8/2018 – Plenário.

11. Data da Sessão: 14/3/2018 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0541-08/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral